

22 — Farteira	80,00
23 — Procurador ou encarregado de negócios de terceiros	300,00
24 — Químico	500,00
25 — Solicitador	250,00
26 — Veterinário	200,00

OBSERVAÇÕES:

1.º — Quando o agente de leilão mantiver depósito de imóveis ou de outras mercadorias, na respectiva agência ou escritório, ficará sujeito a mais 60% (sessenta por cento) sobre o imposto de n. 2 da presente tabela.

2.º — As empresas e firmas que exploram serviços de corretagem e serviços especializados de contabilidade ou semelhante, ficarão sujeitos ao imposto proporcional sobre o movimento verificado.

TABELA — B —

Mercador de gasolina e outros combustíveis, óleos lubrificantes.

Por atacado, inclusive os distribuidores:

	Cr\$
Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 de movimento comercial, em ordem crescente de	200,00
Mercador de gasolina e outros combustíveis, óleos, combustíveis e lubrificantes	

Em bombas, latas ou tambores:

Cr\$ 1,00 por Cr\$ 1.000,00 de movimento comercial, em ordem crescente de	200,00
-----------------------------------------------------------------------------------	--------

OBSERVAÇÃO:

Quando houver exploração em postos de serviço, bombas e similares, de gasolina e outros combustíveis, óleos combustíveis e lubrificantes, pela própria companhia importadora o imposto será tributado pela sede.

TABELA — C —

1 — Açougues frigoríficos, peixarias e casa de venda de aves — 1,20% sobre o movimento, em ordem crescente de	200,00
2 — Agências, sucursais ou companhias de navegação e consignatários — 1,20% sobre o movimento de carga e venda de passagem em ordem crescente de	200,00
3 — Armazém de compra de algodão, cereais café, mamona, peles, couros, quando não efetuarem as vendas no mesmo local — 1,20% sobre o movimento, em ordem crescente de	200,00
4 — Agências, companhias cinematográficas e sucursais — 1,20% sobre o movimento em ordem crescente de	200,00
5 — Agências de publicidade de qualquer espécie — 1,20% sobre o movimento, em ordem crescente de	200,00
6 — Agentes, sub-agentes, gerentes, sub-gerentes prepostos e superintendentes de filiais de companhias ou empresas de seguros de vida, marítimos, terrestres e de acidentes, bem como agentes de companhias cinematográficas e de companhias de navegação marítima, fluvial e aérea e de transportes terrestres:	
1,5% sobre comissões, gratificações e pró-labores — até 100.000,00;	
2,2% sobre comissões, gratificações e pró-labores — de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00;	
3% sobre comissões, gratificações e pró-labores — de mais de Cr\$ 200.000,00 em diante em ordem crescente de	200,00

7 — Agentes, representantes, praticas, vendedores e firmas que operem à base de comissões:

de terceiros, quer sejam ou não estabelecidos:

1,20% sobre o movimento, em ordem crescente de 200,00

- 19 — Os Diretores, superintendentes, inspetores e gerentes de Bancos, Casas Bancárias, Cooperativas de Créditos e de Sociedade Anônima, inclusive das suas filiais; de sociedade por ações ou por quotas de responsabilidade limitada bem como depositários de firmas, qualquer que seja o ramo de negócio que explorem:

1,5% sobre comissões, gratificações e pró labore até Cr\$ 100.000,00:

2,2% sobre comissões, gratificações e pró labore, de mais de Cr\$ 100.000,00 até Cr\$ 200.000,00;

3% sobre comissões, gratificações e pró labore de Cr\$ 200.000,00 em diante, em ordem crescente de Cr\$... 200,00

- 20 — Sub-Gerentes de Bancos, Casas Bancárias, Cooperativas de Crédito e de Sociedade Anônima, inclusive das suas filiais; de sociedade por ações ou por quotas de responsabilidade limitada:

1% sobre comissões, gratificações e pró labore na ordem crescente de .. 200,00

- 21 — Empresas proprietárias de alvarengas.

Por tonelada de cada embarcação .. 8,00

- 22 — Empresas proprietárias de rebocadores e lanchas:

Por tonelada de cada embarcação .. 30,00

- 23 — Estábulos:

1.^a ordem — (capacidade para 5 animais) .. 80,00
2.^a ordem — (capacidade de 6 a 10 animais) . 150,00
3.^a ordem — (capacidade de 11 a 15 animais) 300,00
4.^a ordem — (capacidade para mais de 15 animais .. 600,00

- 24 — Empresas, firmas ou companhias que explorem serviços de instalações elétricas:

1,20% sobre o movimento em ordem crescente de 200,00

- 25 — Empresas, firmas ou companhias que explorem o serviço de transporte de passageiros, sob contrato ou concessão legalmente obtidos::

Por veículo registrado e obrigado ao tráfego .. 300,00

- 26 — Empresas, firmas ou companhias que explorem o mesmo serviço sem contrato ou seja por mera concessão a título precário:

Por veículo registrado e obrigado ao tráfego .. 700,00

- 27 — Empresas, firmas ou companhias de transporte de cargas qualquer que seja a espécie de veículo:

1,20% sobre o movimento em ordem crescente de .. 200,00

- 28 — Empresas, firmas ou companhias que explorem serviço de atérro, terraplenagem, movimentação de terras, etc. :

1,20% sobre o movimento em ordem crescente de 200,00

